

# BRASILIA 23'

## ESTATUTO

### ARTIGO I - NOME E SEDE

1.1 - A Entidade terá a denominação de Associação dos Veleiros da Classe Brasilia 23' com sua sigla de **BRASILIA 23'**, sendo sua sede a:

FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — **FEVERJ** —  
Situada na Praça Mahatma Gandhi, nº 02, Gr. 1210/1211, Centro, Rio de Janeiro, RJ.  
CEP 24220-300

### ARTIGO II - FINALIDADE:

2.1 - A Associação tem por finalidade agregar os proprietários e velejadores dos barcos **BRASILIA 23'**, para que possam competir entre si de acordo com as regras da classe **BRASILIA 23'** estabelecidas por esta associação.

### ARTIGO III - OBJETIVOS:

3.1 - O objetivo dessa Associação será de promover e reger a classe de barcos **BRASILIA 23'**, estimulando o conagraçamento entre seus associados, o espírito esportivo em suas competições e o amor pelo esporte da vela.

### ARTIGO IV - POLÍTICA:

4.1 - Deverá ser política da Associação cooperar com todos os seus associados no aprimoramento das técnicas da vela, e zelar pelo cumprimento das regras da Associação dos **BRASILIA 23'**.

- Manter a Classe **BRASILIA 23'** dentro do alcance de padrões financeiros moderados, de forma a possibilitar o seu acesso à classe média sem, contudo comprometer a habilidade individual ou encorajar a negligência para com a manutenção dos barcos.

- Divulgar e incentivar todo tipo de informação, que melhore o desempenho dos barcos.

## ARTIGO V - ORGANIZAÇÃO:

- 5.1 - Os velejadores devem ser inscritos na Associação, cuja administração poderá aceitar ou não as propostas de inscrição de acordo com o seu enquadramento nas regras da classe e com os interesses específicos da Associação dos BRASILIA 23'.
- 5.2 - Cada flotilha deverá estar aberta a todas as pessoas habilitadas de seu território. Devendo eleger os seus representantes, entre os quais um Capitão de Flotilha que decidirá sobre os assuntos locais que não sejam conflitantes com o Regulamento da Associação nem com as regras da classe.

## ARTIGO VI - JURISDIÇÃO:

- 6.1 - A Associação tem jurisdição sobre todas as atividades esportivas envolvendo barcos da Classe BRASILIA 23'. A sua Diretoria está investida do poder de administrar a Associação. A Constituição e Regulamento recaem sobre todos os membros das flotilhas, e regem todas as regatas de BRASILIA 23'.

## ARTIGO VII - FORMAÇÃO DE FLOTILHAS:

- 7.1 - Uma nova flotilha poderá ser estabelecida através de solicitação à Associação, feita por três ou mais proprietários individuais de barcos BRASILIA 23', em águas de localidades onde não exista outra flotilha organizada.

As novas flotilhas serão condicionais até serem ratificadas em Assembléia Geral da classe.

- 7.2 - O reconhecimento poderá também ser concedido a flotilhas de entidades militares ou para-militares, independentemente de conflitos com área geográfica de outras flotilhas, através de solicitação à Associação, formulada por seu representante qualificado.

## ARTIGO VIII - PAGAMENTO:

- 8.1 - As taxas de contribuição para com a Associação, deverão ser estabelecidas pela Assembléia Geral, sendo seus valores fixados anualmente pela Diretoria em exercício. Os pagamentos de taxas para as flotilhas deverão ser fixados por sua administração.

## ARTIGO IX - DOS SÓCIOS:

- 9.1 - Deverão existir quatro categorias de sócio, não cabendo aos mesmos qualquer responsabilidade pelas obrigações sociais assumidas pela Associação.

- 9.1.1- **ATIVO** - Um sócio ativo é aquele que atende aos requisitos básicos de ser proprietário de um barco da Classe BRASILIA 23' e pertencer a uma Flotilha. Ele poderá comandar o barco em eventos da classe, votar e ser votado para cargos na Associação independentemente de sua idade, sexo, credo ou raça. Se o associado deixar de ser proprietário de um BRASILIA 23' poderá manter-se sócio até o fim daquele ano.
- 9.1.2 - **ISOLADO** - Um sócio isolado é aquele que preenche todos os requisitos de sócio ativo com a diferença de velejar em uma localidade que não possui flotilha formada. Quando três ou mais sócios isolados possuírem e velejarem barcos BRASILIA 23' na mesma localidade, poderão solicitar o reconhecimento de uma nova flotilha e se tornarem sócios ativos.
- 9.1.3 - **BENEMÉRITO** - Um sócio benemérito é aquele que em função de serviços relevantes prestados à Classe tem seu nome designado para benemerência da Associação, por indicação do Conselho Consultivo da classe.
- 9.1.4 - **TEMPORÁRIO** - Um sócio temporário é aquele que não sendo proprietário de um BRASILIA 23', participa das competições e eventos sociais da classe como comandante ou timoneiro de um iate de propriedade de um membro ativo ou isolado. O sócio temporário não tem direito de participar da Assembléia Anual da Classe, não podendo votar ou ser votado para cargos na Associação.

Um sócio não poderá pertencer ou registrar seu barco em mais de uma flotilha simultaneamente.

## ARTIGO X - DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FUNÇÕES:

*CONSELHO CONSULTIVO* - É constituído por todos os membros que já participaram da direção da Associação como Presidente e Vice-Presidente, inclusive os da gestão em vigor.

10.1 - A Diretoria deverá ser eleita anualmente, conforme artigo XI, com gestão de um ano ou até que sejam eleitos os seus sucessores, com a seguinte formação e funções:

10.1.1 - **PRESIDENTE** - Tem sob sua responsabilidade a rotina administrativa da Associação. Ele deve presidir a Assembléia Geral da Classe e todas as reuniões de Diretoria. Compete ao Presidente representar a Associação em juízo ou fora dele.

10.1.2 - **VICE-PRESIDENTE** - Auxilia o Presidente nas funções sócio-desportivas, substituindo-o eventualmente em sua ausência ou em seu impedimento, até completar-se o mandato.

- 10.1.3 - SECRETÁRIO - Auxilia o presidente nas funções administrativas da classe. Deve secretariar as Assembléias gerais e reuniões de Diretoria.
- 10.1.4 - TESOUREIRO - Responsável pelos fundos financeiro da Associação. Deve manter e supervisionar os registros contábeis, fichas financeiras e contas bancárias. Só poderá movimentar fundos em conjunto com o Presidente ou na falta deste, com outro membro da diretoria.
- 10.1.5 - MEDIDOR - É responsável pelo esclarecimento, interpretação e aconselhamento aos associados, sobre questões pertinentes aos planos (plantas) e especificações, medições... Deve obedecer aos planos e especificações do fabricante e encaminhar à Assembléia geral da classe, qualquer modificação nas medidas e especificações do barco.

#### ARTIGO XI - PROCEDIMENTO PARA ELEIÇÃO:

- 11.1 - Anualmente, por ocasião do Campeonato Estadual, será realizada uma Assembléia da Classe onde serão eleitos o Presidente e o Vice-Presidente e os demais diretores da classe.
- 11.2 - ELEGIBILIDADE - O candidato a qualquer cargo deverá ser membro ativo ou isolado e estar quites com suas obrigações para com a Associação, podendo ser reeleito indefinidamente.
- 11.3 - VOTAÇÃO - Poderão votar todos os membros ativos e isolados da Associação, quites com a mesma e presentes na Assembléia Anual ou que tenham encaminhado a ela o seu voto por correspondência. No caso de voto ser encaminhado por correspondência será obrigatório que o mesmo seja acompanhado da fotocópia da carteira atualizada de membro da Associação.

#### ARTIGO XII - ASSEMBLÉIA ANUAL:

- 12.1 - Será realizada uma Assembléia anual em data e local fixado pela Diretoria sempre durante o Campeonato Estadual.
- 12.2 - Todos os membros ativos e isolados poderão participar da Assembléia, inclusive com direito de voto.
- 12.3 - Exceto em caso especificado pela Constituição, todas as questões serão decididas pela maioria simples dos votos presentes.
- 12.4 - A Assembléia anual da Associação dos BRASÍLIA 23' terá os seguintes poderes:
- ✓ Eleger Diretoria na forma do artigo XI;
  - ✓ Determinar questões políticas da classe;

- ✓ Aprovar as regras da classe por ocasião de sua primeira reunião
- ✓ Deliberar sobre as propostas de alteração da regra da classe, encaminhadas pelo medidor;
- ✓ Decidir sobre o local e data aproximada dos eventos da classe
- ✓ Deliberar quaisquer outras questões não previstas na Constituição e no regulamento, inclusive emendas;

A ordem dos trabalhos da Assembléia anual deve ser a seguinte:

1. Chamada das presenças
2. Leitura e aprovação da ata anterior
3. Apresentação do Relatório da Diretoria
4. Aprovação das contas relativas ao período anterior.
5. Ratificação e revogação do reconhecimento das flotilhas
6. Escolha do local e data aproximada do próximo campeonato estadual
6. Proposta de emenda
7. Assuntos inacabados
8. Novos assuntos
9. Eleição do Presidente e Vice-Presidente para o novo mandato
10. Encerramento da Assembléia

#### ARTIGO XIII - SUSPENSÃO E EXPULSÃO

- 13.1 - SUSPENSÃO - Um membro pode ser suspenso por violação grosseira das regras, por conduta anteesportiva ou depois de devidamente alertado, e persistentemente não cumprir o regulamento. A aplicação e a duração de sua suspensão é decidida pela Diretoria.
- 13.2 - EXPULSÃO - Um membro só pode ser expulso por voto de 3\4 dos presentes na Assembléia anual.

#### ARTIGO XIV - EMENDAS:

*Cabe à Assembléia Geral a reforma do presente estatuto, nos seguintes termos:*

- 14.1 - A constituição e regulamento, que regem a Associação dos BRASÍLIA 23', bem como os seus planos e especificações, jamais poderão ser suspensos por qualquer emenda, exceto pelo citado na seção dois deste artigo, através do seguinte procedimento:

1. Uma emenda só poderá ser proposta por uma flotilha, devendo ter sido aprovada em reunião prévia pela maioria simples de seus membros.
2. A emenda deve ser levada à Diretoria com a antecedência de quatro meses da Assembléia anual, e publicada no mínimo um mês deste limite, de forma a ser incluída na agenda da Assembléia anual.

Exceção: Durante a Assembléia anual, seus participantes poderão solicitar (caso aprovado pela maioria simples dos presentes) a publicação de uma proposta de emenda para deliberação na próxima Assembléia anual.

3. Uma emenda nos planos ou especificações deve receber aprovação da diretoria da ABRA 23' antes de sua publicação.
4. A emenda proposta deve ser apresentada na Assembléia anual, ser então submetida aos associados Ativos, para votação. Para torná-la definitiva, é necessário dois terços dos votos preenchidos. Uma nova emenda aprovada, deve entrar em vigor no primeiro dia de Janeiro do ano subsequente.
5. Sócios ou grupos de Sócios, incluindo a Diretoria, a favor ou contra a uma emenda, podem declarar o seu voto, expor suas opiniões oralmente, ou às suas expensas declarar por escrito em folha de papel impressa para ser anexada ao voto.
6. Os princípios básicos do Artigo III, IV e VI deste ESTATUTO não podem ser alterados. Nenhuma emenda pode ser considerada se acarretar a inelegibilidade de um barco ou de um membro ativo, cuja elegibilidade tenha sido estabelecida de acordo com as regras atuais desta Associação.
7. Uma emenda afetando os direitos previstos neste ESTATUTO, de membros Ativos ou flotilhas, só poderá ser efetivada se aprovada pelo voto de dois terços da totalidade dos associados Ativos.
8. Cabe a Assembléia Geral a decisão de dissolver a Associação. Em caso de dissolução da Associação os seus haveres por venturas existentes serão doados à FEDERAÇÃO DE VELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO após serem liquidadas todas as dívidas.

## Artigo XV - Regras da Classe

### 1. Todo Barco Bra23 deverá Ter a bordo:

- 1.1. Bateria.
- 1.2. Colchonetes, Proa e popa.
- 1.3. Todas as tampas de paiol.
- 1.4. Vaso sanitário
- 1.5. Ancora com 50 metros de cabo.
- 1.6. Salva vidas.
- 1.7. Bóia circular.
- 1.8. Bomba de Porão manual.
- 1.9. Motor
- 1.10. Tamque de água de 40 litros

### 2. Velas

- 2.1. Prolan ou Dacron
- 2.2. Somente Genoa 2
- 2.3. Balão ou genaker

### 3 . Não precisa fazer nenhuma medição.

### 3. As regras poderão ser alteradas futuramente.

## Coordenador da Classe:

Alex Marlon Leandro de Sousa

Barco: Arui

Classe: Brasilia 23

Tel: (21) 964240630

Endereço: Rua Lamin 34 Jacarepagua RJ

Cep. 21321-120

Rio de Janeiro - RJ

Email: alexmarlonn@hotmail.com